



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da PROJOVEM – Associação de Apoio e Promoção Juvenil, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a PROJOVEM – Associação de Apoio e Promoção Juvenil.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Outubro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Leocádia Deolinda Cossa, para seu filho menor Arsénio Frederico Ézio Gomes, passar a usar o nome completo de Arsénio Ézio Gomes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Dezembro de 2005. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Gabriel Siteo para passar a usar o nome completo de Rogério Gabriel Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Janeiro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Almira Janete Chitalo Ismael Jussab para sua filha menor Shelcia de Almira Eugénio passar a usar o nome completo de Shelcia Renata de Almira Monjane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças–CCOM–Balama requereu ao governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças–CCOM–Balama.

Pemba, 18 de Novembro de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio e Promoção Juvenil (PROJOVEM)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Apoio e Promoção Juvenil, adiante designada PROJOVEM, é uma pessoa

colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por jovens dos dezoito em diante.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A PROJOVEM é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação

noutros pontos do país, por simples deliberação da direcção e após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A PROJOVEM tem por fim promover, divulgar, incentivar jovens que se notabilizam, se esforçam na luta para o combate da pobreza, fome, miséria e outros males que graçam a nossa sociedade através do empreendedorismo.

Dois) Para a realização dos seus fins, a PROJOVEM propõe-se em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações juvenis emergentes, que se proponham trabalhar para o desenvolvimento de adolescentes e jovens moçambicanos;
- b) Reforçar os programas de prevenção que promovam a saúde dos adolescentes e jovens;
- c) Contribuir para o aumento do acesso pelos jovens à informação, sobre apoios quer sejam materiais ou financeiros a disposição dos mesmos;
- d) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais sobre questões relativas à juventude;
- e) Contribuir para a redução da pobreza absoluta em Moçambique;
- f) Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e formação em matérias referentes a gestão básica de um negócio;
- g) Divulgar e materializar as resoluções e declarações, de Chókwe e de outros fóruns juvenis nacionais e internacionais;
- h) Promover a escolha livre e informação dos adolescentes e jovens sobre saúde sexual e reprodutiva incluindo a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, incluindo o HIV/SIDA, de gravidezes não desejadas e precoces;
- i) Promover acções de advocacia junto do governo e outros parceiros sobre assuntos da juventude, em especial do adolescente;
- j) Promover o intercâmbio a outros níveis entre os grupos e associações que com ele se relacionam;
- k) Promover e organizar debates, palestras, conferências, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativos, desportivo e informativo.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos a PROJOVEM propõe-se a:

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, implementação de iniciativas que visem a melhoria das condições de vida dos jovens;
- b) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação do jovem;
- c) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio-juvenil;
- d) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com as actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela PROJOVEM;

- e) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bom como a valorização do Estado de Direito;
- f) Colaborar com organismos não-governamentais em actividades que contribuam para o maior reconhecimento e difusão das leis e do Direito;
- g) Divulgar o trabalho da associação;
- h) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- i) Proporcionar a criação de um espaço sócio-cultural de lazer para os seus membros;
- j) Apoiar o desenvolvimento de estratégias a nível local que protejam os jovens, de todas as idades, do HIV e de outras infecções de transmissão sexual;
- k) Prestar plena atenção à promoção de relações de género equitativas e de respeito mútuo e, em particular, às necessidades de educação dos adolescentes para que possam encarar a sua sexualidade e formação de uma forma positiva e responsável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da PROJOVEM todas as pessoas em pleno gozo dos seus direitos, que se inscrevam na associação e preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os fins, políticas e actividades da PROJOVEM;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da PROJOVEM;
- c) Pagar a jóia e quotas mensais;
- d) Servir fielmente, dentro do possível, aos fins da PROJOVEM.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) A PROJOVEM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – as organizações e instituições que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – as pessoas que aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos e sejam admitidos pela assembleia geral.

Dois) O regulamento interno definirá os procedimentos para atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ter a posse do cartão de membro e representar a PROJOVEM em contactos com organismos nacionais e estrangeiros, com vista a angariação de apoios e definição de áreas de cooperação;
- d) Propor ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da PROJOVEM;
- e) Informar-se sobre as actividades da PROJOVEM;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da PROJOVEM;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os direitos somente serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas em dia ou regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, programas e regulamentos da PROJOVEM;
- b) Pagar as quotas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da PROJOVEM;
- e) Colaborar através de fornecimento de informações, planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da PROJOVEM;
- f) Defender o bom nome, prestígio e os objectivos da PROJOVEM e contribuir para a sua promoção e dos seus membros;
- g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da PROJOVEM;
- h) Representar a PROJOVEM em actos públicos ou privados quando sejam indigitados.

ARTIGO NONO

Filiação, perda de qualidade de membro e readmissão

O pedido de filiação a membro da PROJOVEM é submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção, mediante requerimento do candidato dirigido ao presidente.

ARTIGODÉCIMO

Inscrição

Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no Livro de Registo de Membro, onde deve constar a identificação completa, endereço, data de aquisição ou requisição da qualidade de membro e o pagamento de jóia e da quota mensal.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Cessação da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, caducidade ou expulsão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resignação voluntária

Um) A resignação consiste na retirada voluntária do membro, mediante uma notificação por escrito ao presidente e produz efeitos a partir do despacho de notificação.

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano de resignação, regularizar as dívidas e entregar quaisquer bens móveis em seu poder que seja propriedade da PROJOVEM.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Caducidade

A caducidade da qualidade de membro dá-se quando o associado não paga as suas quotas durante três meses consecutivos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação e desde que:

- a) Decisão de expulsão seja tomada por voto maioritário de dois terços dos membros presentes com direito a voto;
- b) O membro seja notificado do acto e seja ouvido antes da deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) O membro visado pode interpor recurso para o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pode alterar a decisão ou, recusando provimento ao recurso, remeter o recurso e a sua informação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

A PROJOVEM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Mandato

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos sem limite, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da PROJOVEM e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido no país, com pelo menos quinze dias de antecedência, donde constará a ordem de trabalho, o dia, a hora e local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade mais um dos seus membros. Se à hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGODÉCIMO NONO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre, por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da PROJOVEM;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de contas e de actividades do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução;

i) Aprovar o regulamento interno;

j) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Dissolução.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

Três) As propostas de alteração de estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro.

Quatro) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros, noventa dias antes da realização da Assembleia Geral, a menos que a Assembleia Geral concorde, por unanimidade, prescindir desse prazo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da PROJOVEM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente e chefes de departamento.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Administrar todas as actividades e interesses da PROJOVEM bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a realização da Assembleia Geral sempre que necessário;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da vida da PROJOVEM, devendo:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável e alertar à Direcção e à Assembleia Geral quaisquer anomalias registadas;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e documentação da PROJOVEM sempre que lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos sociais submeterem;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associação e cooperação

A PROJOVEM pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

Um) As eleições para os corpos directivos serão feitas por voto secreto.

Dois) A lista de candidatos deve ser apresentada pelo presidente da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou auscultado o Conselho Fiscal..

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

O património da PROJOVEM é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, bem como aqueles que a própria PROJOVEM adquire.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São consideradas receitas da PROJOVEM os fundos provenientes:

- a) Do produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a PROJOVEM promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Modo de dissolução e liquidação

A PROJOVEM dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da organização;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a PROJOVEM, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente aos membros em pleno gozo de direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da PROJOVEM, recorrer-se-á à legislação em vigor sobre a matéria.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e oito.

Caixa Comunitária de Microfinanças – CCOM – Balama

Preâmbulo

A) O projecto de crédito descentralizado para o sector familiar urbano e rural foi identificado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) em mil novecentos e noventa e três e confirmado em mil novecentos e noventa e cinco depois de um estudo de viabilidade realizado pelo Instituto de Investigação de Métodos de Desenvolvimento (IRAM). O projecto teve início em mil novecentos e noventa e sete, após a assinatura, em mil novecentos e noventa e seis, do acordo do operador entre o IRAM e o Banco de Moçambique.

B) Esta primeira fase, inicialmente prevista para três anos (de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete à Fevereiro de dois mil e um) foi objecto de prorrogações sucessivas sob forma de quatro adendas até quinze de Setembro de dois mil e cinco.

C) Durante os oito anos de execução do projecto (Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete à quinze de Setembro de dois mil e cinco), o projecto instalou nas duas províncias abrangidas (Maputo e Cabo Delgado) sessenta e oito associações de crédito e beneficia mais de vinte mil membros. Após este período de experimentação de metodologia, está prevista a institucionalização completa do projecto durante os dois primeiros anos da segunda fase.

D) Na sequência de um concurso internacional o IRAM, parceiro do projecto desde a sua criação, foi seleccionado para a implementação desta segunda fase do projecto. O Banco de Moçambique e a Agência Francesa de Desenvolvimento acordaram sobre uma nova fase de apoio que deve permitir que se atinja o equilíbrio financeiro e a institucionalização do projecto.

E) O esquema de institucionalização previsto pelo IRAM, prevê a instalação de caixas (frutos de reagrupamento das associações criadas na primeira fase) e estrutura de topo que beneficiará de um apoio técnico. Disto resultará que as caixas assinarão um contrato de filiação com o projecto que garantirá o seu acompanhamento e esta responsabilidade será de seguida transferida à estrutura superior que será estabelecida.

F) A construção institucional começa com as caixas repartidas entre Maputo e Cabo Delgado e posteriormente a estrutura de topo a qual constituirá o conjunto. No acto de filiação à estrutura de topo não será necessário refazer negociações de contratos. O contrato assinado com o projecto será transferido à instituição substituta.

G) Os termos e expressões seguintes, tal como estão usados nos presentes estatutos terão o significado definido abaixo excepto se o contexto requerer um significado diferente:

- “Contrato” designa o contrato de filiação;
- “CCOM” designa a Caixa Comunitária de Microfinanças;
- “Operador” designa o IRAM (Instituto de investigação e de aplicação de métodos de desenvolvimento);
- “Projecto” designa o quadro actual do funcionamento do CCCP que ainda não está institucionalizada como estrutura de agrupamento de associações;
- “Provedor de serviço” designa os grupos de pessoas físicas organizadas como pessoa moral (fora dos assalariados do projecto ou da rede) a quem está confiada a realização de uma parte das tarefas da rede e /ou da caixa;
- “Rede” designa a estrutura de enquadramento técnico de todas caixas de poupança e crédito existentes à data da assinatura do contrato bem como as que se associarão posteriormente.

Assim, a Assembleia Geral da Caixa Comunitária-CCOM-Balama, reunida em Balama na sua sessão ordinária de oito de Abril de dois mil e oito, aprova os estatutos da Caixa Comunitária-CCOM-Balama que regem nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Balama, abreviadamente designada CCOM – Balama, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela Lei das Associações e pelo Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro.

Dois) A CCOM – Balama é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A CCOM – Balama constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A CCOM – Balama tem a sua sede em Balama Sede, só podendo abrir delegações e/ou sucursais em outras partes do país ou no estrangeiro mediante autorização expressa, por escrito, da União Nacional-Rede CCOM e caso tal se revele pertinente.

Dois) Desde que tal não afecte os direitos dos membros, por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a União Nacional-Rede CCOM, a sede da associação poderá ser transferida para outro local, dentro da circunscrição definida no artigo seguinte.

Três) A CCOM – Balama tem a sua área de intervenção circunscrita à Vila de Balama, província de Cabo Delgado.

Quatro) A CCOM – Balama pode organizar-se por sectores, entendendo-se estas às divisões administrativas definidas pelos órgãos da associação onde executa as suas actividades e congregando os associados residentes ou abrangidos pelos referidos sectores.

Cinco) A União Nacional-Rede CCOM estabelecerá o regime da organização e funcionamento dos sectores.

ARTIGO QUARTO

(Filiação à União Nacional - Rede CCOM)

Um) A CCOM – Balama encontra-se filiada, através do contrato de afiliação e desde a data da sua constituição, na União Nacional-Rede CCOM, uma união das associações de crédito e poupança, de igual natureza e com os mesmos objectivos, intervenientes em outras áreas territoriais do país.

Dois) Na sua qualidade de filiada, a CCOM – Balama tem as seguintes obrigações para com a União Nacional - Rede CCOM:

- a) Contribuir para os custos de funcionamento da União Nacional-Rede CCOM, em montantes a serem definidos em documentos específicos;
- b) Contribuir para o fundo nacional de solidariedade;
- c) Canalizar os seus excedentes de liquidez à União Nacional-Rede CCOM;
- d) Satisfazer as suas necessidades de refinanciamento de crédito para os seus membros de maneira obrigatória junto à União Nacional-Rede CCOM.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da CCOM – Balama, ao abrigo do disposto no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro, os seguintes:

- a) Conceder crédito aos seus membros;
- b) Receber depósito dos seus membros;
- c) Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- d) Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa;
- e) Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- f) Desenvolver o sentido de responsabilidade pela promoção individual e comunitária dos seus membros.

ARTIGO SEXTO

(Regras associativas)

Na prossecução dos seus objectivos, a CCOM-Balama rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Liberdade de adesão, com a consequente não limitação do número máximo de membros;
- b) Exercício democrático, concedendo-se direito de voto para cada membro;
- c) Natureza pessoal do exercício do direito de voto, não sendo permitido o voto por procuração, salvo nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Obrigatoriedade de constituição de reserva geral, sendo proibida a distribuição de reservas entre os membros;
- e) Promoção de acções que visem a materialização dos objectivos definidos no artigo anterior, com especial privilégio na educação dos membros em matéria económica e social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Elegibilidade e número mínimo de membros)

Um) Podem ser membros da CCOM – Balama, pessoas singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- a) Profissão;
- b) Entidade empregadora;
- c) Área residencial;
- d) Lugar de exercício da actividade económica;
- e) Associação; ou
- f) Objectivos.

Dois) Por imposição decorrente da natureza dos objectivos prosseguidos, a CCOM – Balama deverá ter sempre um número mínimo de cem membros.

Três) Em caso de diminuição do número mínimo estatutário de membros, a CCOM – Balama poderá através da Assembleia Geral decidir pela sua dissolução ou alteração da exigência daquele mínimo.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A CCOM – Balama congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da CCOM – Balama após a sua constituição.

ARTIGONONO

(Princípio e forma de adesão)

Um) A adesão a membro da CCOM – Balama é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- a) Partilhar uma ligação comum com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos nos artigos precedentes;
- b) Estar em gozo dos seus direitos cívicos;
- c) Pagar a jóia de adesão;
- d) Comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da CCOM – Balama;
- e) Não ter sido excluído de nenhuma associação da União Nacional–Rede CCOM.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição ou registo na sede social da CCOM – Balama, após decisão do conselho de administração e mediante pagamento da jóia de admissão.

ARTIGODÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da CCOM – Balama perde-se por:

- a) Morte do associado;
- b) Renúncia do associado;
- c) Demissão nos termos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Exclusão por decisão do Conselho de Administração, por violação de deveres e após o competente procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar a que se refere a alínea e) do número anterior compreenderá as seguintes fases:

- a) Notificação da nota de culpa;
- b) Direito de defesa do membro no prazo de cinco dias;
- c) Decisão final até ao máximo de trinta dias depois da entrega da defesa do membro ou do fim do prazo em que o membro deveria apresentar a sua defesa;
- d) Notificação da medida ao membro, no prazo de dez dias contados da data da tomada da respectiva decisão.

Três) A cisão, fusão ou outra forma de transformação da CCOM – Balama que não implique a sua dissolução e liquidação não importa a perda de qualidade de membro.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão ou suspensão)

Um) Constituem causas de exclusão ou suspensão de membro, em função da gravidade do caso, as seguintes:

- a) Não respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Não honrar os compromissos assumidos perante a associação;

c) A prática de actos ou tomada de comportamentos que possam prejudicar o interesse da associação;

d) A não realização de qualquer transacção com a CCOM – Balama durante um período igual ou superior a dois anos;

e) A perda dos elementos de identidade definidos nos presentes estatutos;

f) A restrição do gozo dos direitos cívicos.

Dois) Mediante a avaliação e ponderação do comportamento do membro, o Conselho de Administração poderá aplicar a sanção de suspensão até seis meses, não havendo, neste caso, a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de exclusão ou suspensão deve ser comunicada ao membro por escrito no prazo definido na alínea d) do número dois do artigo anterior, após o que começa imediatamente a produzir os seus efeitos.

Quatro) Com a suspensão ou exclusão, o membro deixa de ter direito de ser convocado e de participar nas assembleias gerais da associação, bem como os demais direitos previstos nestes estatutos e regulamentos complementares para os membros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Manutenção dos compromissos com a associação)

Independentemente da demissão, exclusão ou suspensão, os compromissos assumidos pelo membro perante a CCOM – Balama, outros membros ou terceiros permanecem válidos, sendo por eles responsáveis durante cinco anos a contar da data em que aqueles factos (demissão, exclusão ou suspensão) se tornaram efectivos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

No caso de exclusão por falta de realização de transacções com a associação, o membro poderá ser readmitido, decorridos doze meses contados da data da notificação da medida, desde que apresente um pedido para o efeito dirigido ao Conselho de Administração.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Pagamento das dívidas no caso de perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro, por qualquer das causas previstas nos presentes estatutos, implica a obrigação de pagamento da dívida que o membro tiver com a associação, mediante sua imediata liquidação integral.

Dois) Após o pagamento da dívida, o membro e os seus herdeiros não têm qualquer direito sobre os bens da associação nem à partilha de eventuais benefícios.

Três) O membro excluído deixa de ter direito a eventuais benefícios, assim como os direitos sobre qualquer bem da associação a contar da data em que a decisão de exclusão produz os seus efeitos.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Deveres)

Todo o membro da CCOM – Balama deve:

- a) Observar e respeitar os Estatutos, as políticas e o código de deontologia;
- b) Obedecer as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as operações da associação;
- d) Pagar os custos de serviço e/ou de administração requisitados;
- e) Promover e participar nas actividades da associação;
- f) Participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- g) Pagar regularmente as quotas;
- h) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- i) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- j) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- k) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- l) Guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a CCOM – Balama ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- m) Agir com cuidado, prudência e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente entre o seu interesse pessoal e o da CCOM – Balama.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da CCOM – Balama os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Candidatar-se aos diversos órgãos da CCOM – Balama;
- c) Consultar o registo da CCOM – Balama e os documentos observando o estipulado no regulamento interno;
- d) Realizar com a CCOM – Balama as operações definidas como objectivos da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- f) Ter acesso aos serviços dispensados pela CCOM – Balama segundo as modalidades previstas nomeadamente pelo regulamento interno, pelas políticas, pelas normas e pelos procedimentos de gestão;
- g) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;

- h) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;
- i) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos ou aos regulamentos da CCOM–Balama;
- j) Requerer a saída da associação;
- k) Outros a serem definidos em regulamentos da CCOM–Balama.

ARTIGODÉCIMO

(Responsabilidade solidária)

Um) Os membros são solidariamente responsáveis pelas obrigações da associação na proporção correspondente ao montante das suas partes sociais.

Dois) Para os efeitos do presente artigo, considera-se participação social do membro o valor equivalente à jóia por ele paga no acto de filiação.

CAPÍTULO V

Das participações sociais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Partes sociais e capital social)

A participação de cada membro no capital social da CCOM–Balama é variável e corresponde ao acumulado de cinco por cento do valor do crédito deduzido em cada desembolso que o membro houver beneficiado.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Características e reembolso)

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As partes sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da CCOM–Balama. Nestes casos, o reembolso é feito após o apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a CCOM–Balama e após o fecho das contas do ano, no prazo e na ordem de prioridade fixada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, ou com adição de novos produtos de capitalização. Ele pode ser diminuído como consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração dos órgãos)

Um) São órgãos da CCOM–Balama, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal e Deontológico.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da CCOM–Balama é de três anos renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Condições de elegibilidade para os órgãos)

Qualquer membro da CCOM–Balama pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade moçambicana;
- b) Gozar de uma boa moral, e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que prejudiquem os bens públicos, ou por crime de sangue ou outros delitos;
- c) Não exercer nenhuma actividade remunerada dentro da CCOM–Balama, da União Nacional–Rede CCOM ou de associação a esta filiada, na forma de contrato de trabalho (empregado), de contrato de prestação de serviços (prestador de serviços) ou outras formas, sejam elas quais forem;
- d) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro ou no código de deontologia, que exerça actividades remuneradas na União Nacional–Rede CCOM;
- e) Não participar, directa ou indirectamente, numa actividade concorrente ou em conexão com a CCOM – Balama, a não ser como dirigente da CCOM – Balama;
- f) Não ocupar funções políticas, nomeadamente, deputado, presidente de município, presidente ou secretário-geral do gabinete de um partido político;
- g) Não ter nenhum crédito em atraso de mais de cinco dias ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;
- h) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal intencionadas a nível da caixa que violam o código de deontologia;
- i) Não ter sido destituído de uma função de dirigente dentro da rede no decurso dos cinco anos que precedem a eleição;
- j) Ser membro com a sua situação regularizada há mais de seis meses, excepto no caso de uma assembleia constitutiva;

k) Não ser membro do Conselho de Administração ou do conselho de supervisão de uma outra caixa;

l) Não ter tentado nenhum acto de sabotagem, má fé ou qualquer outro acto que possa prejudicar a imagem da CCOM – Balama, nem ter participado em acções tal como está especificado no código de deontologia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reeleição)

Os membros dos órgãos da CCOM – Balama só podem ser reeleitos aquando da expiração do seu mandato se satisfizerem as condições de elegibilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos)

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual ou solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Demissão, suspensão e destituição)

Um) Qualquer membro de um órgão pode demitir-se das suas funções. No entanto, a demissão deve ser notificada, por escrito, ao presidente do órgão do qual é membro ou à maioria dos restantes membros do seu órgão.

Dois) Qualquer membro de um órgão da CCOM – Balama pode ser suspenso e/ou destituído das suas funções pelo Conselho de Administração da CCOM – Balama ou, por defeito, pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM ou pela Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Se for declarado culpado por uma falta grave, nomeadamente de violação das prescrições legais, regulamentares ou estatutárias;
- b) Se estiver com um atraso de pagamento sobre um crédito de pelo menos trinta dias;
- c) Se tiver faltado sem nenhum motivo válido a três reuniões consecutivas do seu órgão confirmado pelas actas;
- d) Se tiver atitudes contraditórias ao código deontológico.

Três) Qualquer dirigente da CCOM – Balama, suspenso ou destituído, é automaticamente suspenso ou destituído a nível da estrutura central se for dirigente de um órgão da União Nacional - Rede CCOM.

Quatro) Do mesmo modo, um dirigente da estrutura central da União Nacional–Rede CCOM, suspenso ou destituído, é suspenso ou destituído automaticamente a nível da sua CCOM–Balama.

Cinco) Qualquer membro de um órgão só pode ser destituído pela Assembleia Geral.

Seis) Qualquer membro de um órgão suspenso pelo Conselho de Administração da CCOM–Balama ou pelo Conselho de

Administração da estrutura central da Rede CCOM, pode interpor recurso desta decisão submetendo uma declaração escrita ao presidente do Conselho de Administração da CCOM – Balama indicando os motivos da sua oposição, nos trinta dias subsequentes à sua suspensão e pedindo que o seu caso seja submetido à decisão da Assembleia Geral. Ele pode também tomar a palavra na referida assembleia.

Sete) O membro de um órgão social só pode ser destituído numa assembleia geral extraordinária se tiver sido informado, por escrito, no prazo previsto para a convocatória da referida assembleia, sobre os motivos invocados para a sua destituição, bem como o lugar, a data e a hora da assembleia.

Oito) O membro pode apresentar-se à assembleia para explicar os motivos pelos quais ele se opõe à decisão de destituição. Ele pode igualmente tomar a palavra respeitando a ordem e o desenrolar da reunião.

Nove) A acta da assembleia durante a qual um membro de um órgão for destituído deve mencionar os factos que levaram à sua destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Efeitos da suspensão e da destituição)

Um) A suspensão de um membro de um órgão apenas acarreta a perda do direito de exercer as suas funções durante um período que não pode exceder seis meses.

Dois) A destituição de um membro de um órgão acarreta a perda do direito de exercer qualquer função dentro da CCOM – Balama durante um período de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura num órgão)

Um) Salvo o disposto no número dois seguinte, em caso de vaga de um cargo no órgão, os membros do órgão em causa podem nomear um substituto para o tempo restante do mandato.

Dois) Quando a vaga num cargo surge na sequência da destituição de um membro de um órgão, deve-se proceder à substituição desse membro durante a mesma assembleia em que a decisão da sua destituição tiver sido pronunciada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Designação dos dirigentes dos órgãos da associação)

Um) Na assembleia constitutiva ou durante as assembleias de renovação de mandatos, se for o caso, os membros do Conselho de Administração nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais e os membros Conselho Fiscal e Deontológico nomeadamente: presidente, secretário e um vogal, são eleitos por voto secreto, de entre os membros candidatos apresentados na assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e Deontológico ocorre separadamente durante as respectivas assembleias.

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração são respectivamente presidente, vice-presidente e secretário da CCOM – Balama.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum deliberativo dos órgãos da associação)

Quando por disposição específica se não estabelecer outro regime, o quórum necessário para as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico é a maioria simples dos seus membros depois de se apresentar a prova de que os membros foram devidamente convocados para a respectiva reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Decisões e resoluções dos órgãos da Associação)

Um) As decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico são tomadas pela maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de empate do número de votos, o presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Dois) As resoluções e decisões dos órgãos são guardadas em actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária pelas decisões)

Todos os membros de um órgão social da CCOM–Balama são responsáveis solidariamente pelas perdas incorridas pela CCOM–Balama em virtude das despesas, créditos ou transacções financeiras contrárias à boa gestão e/ou à regulamentação, a menos que:

- a) Tenham registado na acta da reunião a sua discordância com a decisão tomada sobre o acto que deu origem às perdas; ou
- b) Em caso de ausência, tenham transmitido a sua discordância, por escrito, à sede social da CCOM – Balama nos sete dias seguintes à data em que eles tomaram conhecimento da decisão que deu origem às perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Gratuidade da função)

Um) O exercício de funções de membro de órgão social da CCOM – Balama não dá direito a qualquer remuneração.

Dois) O disposto no número anterior não obsta a que os custos incorridos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico no exercício das suas funções possam ser reembolsados nas condições estabelecidas por decisão da assembleia geral, após análise dos impactos sobre os resultados da caixa e da rede. O montante é uniforme em todas as caixas e é fixado pela estrutura central.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Declaração de participações em empresas)

No mês seguinte à sua nomeação, ou à sua eleição, e depois anualmente, todos os membros de órgãos sociais e o director da CCOM – Balama obrigam-se a declarar ao Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM–Balama a sua situação patrimonial e de participação em empresas.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da CCOM–Balama, reunindo todos os membros da organização, pessoalmente ou por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos outros órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a assembleia geral pode também delegar certos poderes a qualquer outro órgão da CCOM–Balama, excepto se se tratar da eleição dos membros dos órgãos, da aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Assegurar a administração de modo sã e o bom funcionamento da CCOM – Balama;
- b) Adoptar as modificações dos estatutos e do regulamento tipos propostos pela União Nacional–Rede CCOM;
- c) Eleger os membros dos órgãos da CCOM – Balama;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- f) Criar reservas facultativas ou quaisquer outros fundos específicos;
- g) Criar qualquer comité que ela considerar útil;
- h) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da CCOM – Balama.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário eleitos no acto da realização da assembleia para um mandato de três anos renovável uma vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGOTRIGÉSIMOSÉTIMO

(Sessões e convocatórias das assembleias ordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da caixa, uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede social da CCOM – Balama no mínimo trinta dias úteis antes da data fixada para a realização da assembleia.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração da associação.

Seis) A Assembleia Geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia geral extraordinária e será igualmente enviada à União Nacional – Rede CCOM por correio, com aviso de recepção.

Sete) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos de suporte de debate na sessão. Se a sessão da assembleia tiver de eleger novos órgãos, a convocatória deverá também indicar o nome dos dirigentes cessantes, os candidatos e os cargos a preencher.

Oito) A Assembleia Geral da CCOM – Balama poderá ser igualmente convocada pela União Nacional – Rede CCOM caso se considere haver motivos que justifiquem a realização da referida assembleia.

ARTIGOTRIGÉSIMO OITAVO

(Convocatória das assembleias extraordinárias)

Um) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão directivo da associação.

Dois) O aviso de convocatória para uma assembleia geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com vinte dias de antecedência.

Quatro) Se a assembleia extraordinária for convocada para se debater a destituição de dirigentes, cada um dos dirigentes visados deverá ser nomeadamente designado no aviso da convocatória e esta última deverá obrigatoriamente mencionar a possibilidade de se realizarem eleições.

Cinco) A assembleia extraordinária da CCOM – Balama poderá ser convocada pela União Nacional – Rede CCOM caso se considere haverem motivos que justifiquem a realização da referida assembleia extraordinária.

ARTIGOTRIGÉSIMO NONO

(Quórum da assembleia)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples (cinquenta e um por cento) dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação, bem como a aprovação de alterações aos estatutos, do regulamento interno e suas modificações, caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos (setenta e cinco por cento) de votos dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos membros efectivos, se à hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

Quatro) Por regulamento da associação poderá ser aceite a representação dos membros nos termos e nos casos aí previstos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Votação)

Um) Nas reuniões da Assembleia Geral, cada membro tem direito a um voto.

Dois) A votação realiza-se em conformidade com o regulamento e estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da CCOM – Balama.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) Velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- c) Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetidos à aprovação pela assembleia geral;
- d) Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar contas periodicamente do seu mandato à Assembleia Geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;
- e) Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro;
- f) Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem lhe submeter;
- g) Adoptar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar;
- h) Acompanhar a gestão do pessoal disponibilizado pela União Nacional – Rede CCOM à associação;
- i) Recomendar à Assembleia Geral um projecto de afectação dos excedentes ou de reabsorção do défice;
- j) Implementar as decisões da Assembleia Geral da CCOM – Balama e dos órgãos da União Nacional – Rede CCOM;
- k) E, de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas pela Assembleia Geral de entre os membros da CCOM – Balama.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício da função de administrador é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM – Balama.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se por convocatória do respectivo presidente, ou de três quartos dos administradores.

Dois) As convocatórias são dirigidas, por escrito, pelo menos três dias antes da data fixada para a realização da reunião.

Três) A convocatória deve indicar o local, a data e a hora da reunião, bem como as questões inseridas na agenda.

Quatro) O Conselho de Administração da União Nacional – Rede CCOM pode propor ao presidente do Conselho de Administração da Caixa, com carácter obrigatório, a convocação duma reunião e, neste caso, um representante seu (da União Nacional – Rede CCOM) poderá assistir a esta reunião e tomar a palavra.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente seis vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente quando a importância do assunto assim o exigir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

Um) O presidente da caixa é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e sua autoridade é-lhe atribuída pelo conselho que preside, exercendo-a sob o controlo do mesmo Conselho de Administração.

Dois) Neste âmbito, ao presidente compete:

- a) Agir como representante e o porta-voz oficial da CCOM – Balama;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formados pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela realização dos objectivos da caixa e assegurar-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- e) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo Conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Vice-presidente)

O vice-presidente da CCOM – Balama substitui o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou de recusa de agir.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário)

Um) O secretário da CCOM – Balama assegura o secretariado do Conselho de Administração, incumbindo-lhe velar pela conservação das actas do Conselho de Administração na sede social da CCOM – Balama, bem como preparar e transmitir as convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da CCOM – Balama permanecem em funções até à sua substituição.

SECÇÃO IV

Do Comité de Instrução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Atribuições do Comité de Instrução)

Um) O Comité de Instrução tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, considerando, por um lado, que o comité de instrução tem apenas um papel eminentemente técnico e, por outro, que não é um órgão da associação, o Comité de Instrução vela pela análise técnica dos pedidos de empréstimo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição do Comité de Instrução)

O Comité de Instrução é composto por três pessoas nomeadamente: director da caixa, contabilista da caixa e supervisor da Caixa ou da União Nacional – Rede CCOM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reunião)

Um) O Comité de Instrução reúne-se sempre que as necessidades assim o exigirem, por convocatória do director da Caixa, ou da Direcção da União Nacional – Rede CCOM.

Dois) O Comité de Instrução pode fixar um calendário das suas reuniões.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Recurso)

Um) O Comité de Instrução é soberano nas suas decisões de empréstimos aos membros, tal como dita a política de crédito.

Dois) Em caso de discordância da decisão do Comité de Instrução, o membro cujo pedido de crédito for rejeitado, pode interpor recurso desta decisão perante o Conselho de Administração, nos cinco dias subsequentes à rejeição do pedido.

Três) O Conselho de Administração, após ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, comunica a sua decisão em conformidade com as disposições regulamentares.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal e Deontológico

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Papel do Conselho Fiscal e Deontológico)

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e Deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da CCOM – Balama e o controlo da gestão.

Dois) O Conselho Fiscal e Deontológico da CCOM – Balama pode recorrer em qualquer altura ao serviço de supervisão e de verificação da União Nacional – Rede CCOM a fim de efectuar uma supervisão da CCOM – Balama.

Três) O Conselho Fiscal e Deontológico assegura-se nomeadamente:

- a) Que as operações da CCOM – Balama são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório de supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;
- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;
- f) Que a CCOM – Balama se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;
- g) De receber as queixas dos membros, de as submeter, se não conseguir resolver, aos outros órgãos da caixa e de dar resposta aos queixosos;
- h) de convocar uma assembleia geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico tem acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessários para a execução das suas funções.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

O exercício da função de membro do Conselho Fiscal e Deontológico é incompatível com o das funções de membro do Conselho de Administração da CCOM – Balama.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal e Deontológico reúne-se uma vez de dois em dois meses e segundo as necessidades da caixa.

Dois) As reuniões realizam-se, regra geral, nos escritórios da CCOM – Balama e podem ser convocadas por decisão do presidente do Conselho Fiscal e Deontológico ou por dois membros do conselho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Obrigações)

Um) O Conselho Fiscal e Deontológico deve avisar, por escrito, ao Conselho de Administração da CCOM – Balama e da União Nacional – Rede CCOM relativamente a todas as faltas constatadas no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e Deontológico elabora um relatório das suas observações ao Conselho de Administração e, quando considerar necessário, submete-lhe recomendações.

Três) O Conselho de Administração elabora, por sua vez, um relatório sobre a observação das regras de deontologia. Estas observações podem ser em relação às disposições tomadas pela CCOM – Balama para se assegurar que as regras de deontologia que lhe são aplicáveis estão a ser aplicadas.

Quatro) O Conselho Fiscal e Deontológico convoca uma assembleia geral extraordinária quando considerar que o Conselho de Administração e a União Nacional – Rede CCOM – Balama tardam a tomar as medidas que a situação exige.

Cinco) Se, depois da assembleia geral extraordinária, o Conselho Fiscal e Deontológico considerar que a situação não foi corrigida, elabora um relatório a submeter à União Nacional – Rede CCOM no espaço de tempo mais curto possível.

ARTIGOQUINQUAGÉSIMOSEXTO

(Relatório do exercício)

Um) No final do exercício social da CCOM – Balama, o Conselho Fiscal e Deontológico produz e submete o seu relatório de actividades ao Conselho de Administração e apresenta-o aquando da assembleia geral anual.

Dois) Para todos os efeitos legais, o exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da assembleia geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

SECÇÃO VI

Da gerência e delegação de poderes

ARTIGOQUINQUAGÉSIMOSÉTIMO

(Gerência e poderes para obrigar a CCOM – Balama)

Um) A gestão diária da CCOM – Balama é feita por um director da CCOM – Balama, nomeado pelo Conselho de Administração, sob recomendação vinculativa da União Nacional–Rede CCOM.

Dois) O Director exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da União Nacional - Rede CCOM e os seus poderes e deveres são determinados pelo regulamento da CCOM – Balama, pelas directivas e políticas da União Nacional–Rede CCOM, e sujeita-se ainda às cláusulas contratuais e à avaliação do desempenho que dele se espera.

Três) A CCOM – Balama obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e o director, podendo estes constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para a gestão corrente da CCOM – Balama, esta obriga-se pela assinatura do director, no caso das contas bancárias, pela assinatura do director conjuntamente com o contabilista, ou pela assinatura de uma das pessoas autorizadas na Direcção Executiva da CCOM – Balama conjuntamente com uma pessoa autorizada da União Nacional – Rede CCOM, ou simplesmente duas assinaturas de pessoas autorizadas da União Nacional – Rede CCOM.

CAPÍTULO VII

Das disposições financeiras

ARTIGOQUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da assembleia geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGOQUINQUAGÉSIMONONO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO

(Relatório anual)

Um) A CCOM – Balama deve, no termo do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

Dois) O relatório anual contém, para além das informações sobre as actividades da CCOM – Balama os mapas financeiros para apresentação na assembleia geral e estabelecidos segundo as normas utilizadas pela União Nacional–Rede CCOM.

Três) Os relatórios e os mapas financeiros são comunicados à União Nacional – Rede CCOM, se necessário for, no decurso do mês seguinte à realização da assembleia anual da CCOM – Balama.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Verificação)

Um) As operações da CCOM – Balama são objecto de uma verificação pelo menos uma vez por ano por um verificador da rede.

Dois) O verificador dispõe a qualquer altura do acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a qualquer órgão, a qualquer dirigente, bem como a qualquer funcionário da CCOM – Balama, todos os documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Balama para apresentar ou explicar o seu relatório.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Inspecção)

Um) A CCOM – Balama é objecto de uma inspecção pelo menos uma vez por ano e por um inspector da União Nacional – Rede CCOM encarregue de assegurar o seu controlo localmente e a partir de documentos justificativos.

Dois) O inspector tem a qualquer altura acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a todo e qualquer órgão, todo e qualquer dirigente, bem como todo e qualquer funcionário da CCOM – Balama, todos e quaisquer documentos ou informações que ele

considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da CCOM – Balama para apresentar ou explicar o seu relatório.

Três) O controlo, quer se trate da verificação ou da inspecção, abrange todos os aspectos da organização e de funcionamento da CCOM – Balama e está em relação com os textos legislativos, estatutários e regulamentares, devendo permitir que se proceda à avaliação:

- Das políticas financeiras;
- Da fiabilidade da contabilidade;
- Da eficácia do controlo interno;
- Dos princípios e práticas cooperativas ou mutualistas.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Anomalias)

Um) As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório contendo recomendações, dirigido ao Conselho de Administração da CCOM – Balama e à União Nacional – Rede CCOM.

Dois) O Conselho de Administração da CCOM – Balama dispõe de um prazo de sessenta dias após a recepção do relatório de inspecção ou de verificação, segundo for o caso, para assinalar ao inspector ou ao verificador as acções tomadas, a fim de se corrigir as anomalias.

Três) Qualquer falta, pelo Conselho de Administração, em assinalar, nos prazos previstos, as acções tomadas a fim de se corrigir as anomalias ou contribuir com acções de correcção, deve ser comunicada à União Nacional – Rede CCOM.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO QUARTO

(Normas de capitalização)

Um) A CCOM – Balama deve manter fundos próprios na data do fim do exercício, representando onze por cento do activo mínimo.

Dois) Os fundos próprios incluem os elementos seguintes:

- O capital social;
- Jóias de adesão;
- A reserva geral;
- Os fundos de previdência social;
- As outras reservas;
- O saldo dos exercícios anteriores;
- As subvenções líquidas;
- Os excedentes;
- Os fundos de garantia.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO QUINTO

(Derrogação às normas de capitalização)

A CCOM – Balama tem um prazo de cinco anos, a partir da sua data de criação para se conformar ao regime de capitalização.

ARTIGOSSEXAGÉSIMO SEXTO

(Plano de capitalização)

Um) Se a caixa não respeitar o regime de capitalização na data do final de exercício, ela deve, num prazo de noventa dias, preparar e fazer aprovar pela União Nacional – Rede CCOM um plano de capitalização.

Dois) Depois da aprovação referida no número anterior, a caixa deve conformar-se ao plano aprovado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva geral)

Um) Será constituída uma reserva geral obrigatória pela caixa alimentada anualmente:

- a) Pela transferência da totalidade dos excedentes, antes dos descontos e depois de imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for inferior à norma de capitalização requerida;
- b) Por um desconto de cinquenta por cento dos excedentes, antes dos descontos e após imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho de exercício, for superior à norma de capitalização requerida.

Dois) As somas assim constituídas não podem em caso algum ser repartidas entre os membros da caixa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Exercício de outras actividades que não sejam a poupança e crédito)

Um) A CCOM – Balama só pode autorizar somas, a título de outras actividades que não sejam a poupança e o crédito, consideradas úteis para o interesse dos seus membros, assim como a título da criação de sociedades de serviços, à concorrência de cinco por cento dos riscos da caixa fazendo-se a dedução dos riscos sobre os recursos afectados em relação aos quais um doador assume os riscos.

Dois) Por riscos deve-se entender essencialmente todos os empréstimos e autorizações por assinatura dados pela CCOM – Balama.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Máximo dos riscos)

Os riscos assumidos pela CCOM – Balama, à exclusão dos riscos relativos aos recursos afectados, cujo risco é incumbido ao doador, não podem exceder o dobro dos depósitos do conjunto dos membros.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Máximo de riscos para um único membro)

A caixa não pode assumir em relação a apenas um membro riscos num montante de dez por cento da carteira activa de crédito, à exclusão dos riscos em relação aos recursos afectados para acções específicas cujo risco incumbe ao doador.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Empréstimos aos dirigentes)

Um) Os empréstimos que a CCOM – Balama pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas

cujos interesses ou relações com ela forem susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados por maioria qualificada dos seus membros presentes na reunião, e em função das políticas em vigor.

Dois) A carteira activa total de empréstimos a que se refere o número anterior não pode exceder vinte por cento dos seus créditos activos nessa data.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidez)

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da CCOM – Balama deve representar permanentemente pelo menos oitenta por cento do conjunto do seu passivo exigível e da carteira activa dos seus compromissos por assinatura a curto prazo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Créditos em atraso)

Um) A carteira activa dos créditos em atraso de mais de três meses ou de contencioso da CCOM – Balama não pode exceder cinco por cento da sua carteira activa global de crédito. Passada esta taxa, todos os novos pedidos de crédito dos membros da CCOM – Balama devem ser submetidos à União Nacional – Rede CCOM para autorização.

Dois) Se as taxas alcançarem dez por cento, a CCOM – Balama não poderá conceder novos créditos seja em que forma for.

Três) No caso de se ultrapassar o limite de dez por cento, qualquer decisão tomada pela CCOM – Balama deve, antes de ser executória, ser aprovada pela União Nacional – Rede CCOM.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) A CCOM – Balama poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da CCOM – Balama, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Resolução dos diferendos)

Um) À excepção dos diferendos surgidos em relação a um pedido de empréstimo, qualquer diferendo entre um membro e a CCOM – Balama deve ser submetido ao Conselho Fiscal e Deontológico antes da sua análise pelo Conselho de Administração, devendo este órgão procurar uma solução amigável antes de qualquer procedimento contencioso.

Dois) Se o membro não ficar satisfeito com a decisão do Conselho de Administração, pode submeter o diferendo à arbitragem da Assembleia Geral da CCOM – Balama.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da CCOM – Balama e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da CCOM – Balama é decidida pela maioria qualificada de três quartos dos membros reunidos em assembleia extraordinária.

Dois) São causas de dissolução as seguintes:

- a) Se o número de membros se tornar inferior a cem, se entretanto a Assembleia Geral não deliberar pela alteração deste mínimo;
- b) Se a CCOM – Balama não tiver exercitado nenhuma actividade regular durante o período de um exercício social;
- c) Se a CCOM – Balama não tiver realizado durante dois anos consecutivos, a assembleia anual dos seus membros e não tiver produzido um relatório anual;
- d) Se pelo menos três quartos dos membros solicitarem a dissolução.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A decisão de dissolução acarreta a liquidação da CCOM – Balama, devendo a referida decisão conter a nomeação de um ou de vários liquidatários designados pela Assembleia Geral.

Dois) A União Nacional – Rede CCOM deve estar associada, pela decisão de dissolução, à realização das operações de liquidação da CCOM – Balama.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Afectação do excedente)

Um) Aquando do fecho da liquidação, se subsistir um excedente, a Assembleia Geral pode decidir afectá-lo para o reembolso das partes sociais dos membros.

Dois) O saldo eventualmente disponível depois desta operação deve ser devolvido à União Nacional – Rede CCOM.

ARTIGO OCTOAGÉSIMO

(Conteúdo dos registos)

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a CCOM – Balama detém na sua sede social, bem como as condições de acesso dos membros aos livros e documentos da CCOM – Balama.

ARTIGO OCTOAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos internos)

As modalidades de funcionamento e de gestão da CCOM – Balama são adoptadas pela Assembleia Geral e anotadas num registo.

ARTIGO OCTOAGÉSIMO SEGUNDO

(Depósito e modificações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos são estabelecidos em seis exemplares dos quais um é depositado no cartório da jurisdição competente.

Dois) Qualquer modificação aos estatutos deve ser adoptada pela Assembleia Geral por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos exprimidos pelos membros presentes ou devidamente representados. Qualquer modificação ulterior dos estatutos deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita para o Ministro no prazo de um mês a contar da Assembleia Geral que estatuiu em relação às modificações.

ARTIGO OCTOAGÉSIMO TERCEIRO

(Procedimento de modificação dos estatutos)

Um) A caixa afiliada que pretenda alterar os estatutos ou regulamento da União Nacional – Rede CCOM, deve transmitir ao Conselho de Administração da União Nacional – Rede CCOM uma resolução do seu respectivo Conselho de Administração que manifeste essa intenção. Essa resolução deve ser recebida pelo Conselho de Administração da União Nacional – Rede CCOM pelo menos três meses antes da realização de uma assembleia geral da União Nacional – Rede CCOM.

Dois) Estes estatutos foram lidos e adoptados pela Assembleia Geral constitutiva da caixa realizada em Balama, no dia oito de Abril de dois mil e oito.

Moçfer Indústrias Alimentares, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital e alteração parcial do pacto social da Moçfer Indústrias Alimentares, SA, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do número um do artigo quinto dos estatutos do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acção)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e dezanove milhões novecentos e vinte e dois mil setecentos e doze metcais e doze centavos, representado por doze milhões seiscentos e dezasseis mil novecentas e sessenta e duas acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais com o valor nominal de vinte e quatro metcais e trinta centavos cada.

Dois)
Três)
Quarto)

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Moçfer, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital e alteração parcial do pacto social da Grupo Moçfer, SA, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do número um do artigo quinto dos estatutos do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acção)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um bilião cento e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e dezoito metcais e cinquenta e oito centavos, representado por quarenta e seis milhões setecentas e cinquenta e duas mil seiscentas e oitenta e três acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais com o valor nominal de vinte e quatro metcais e trinta e nove centavos cada.

Dois)

Três)

Quatro)

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas cem a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória

Manganhela, notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade em que Izak Cornelis Holtzhausen em nome da Central African Ining and Exploration PLC cede a sua quota a Agriterra Mozambique, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhes foi conferida plena quitação.

Que em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Agriterra Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Goodworth Services Limited.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

DECA – Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e oito a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade em que Izak Cornelis Holtzhausen em nome da Central African Ining and Exploration PLC cede a sua quota a Agriterra Mozambique, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhes foi conferida plena quitação.

Que em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Agriterra Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Goodworth Services Limited.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sercim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, procede-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, alteração parcial, em que o sócio Samuel Dias Panguana divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma de mil e cem meticais que cede a Almiro Fernando Ranci Walter e a outra de novecentos meticais que cede a Luciano Ransi Walter, apartando-se deste modo da sociedade e que nada mais tem haver com ela.

Os sócios Almiro Fernando Ranci Walter e Luciano Ransi Walter, aceitam a presente cessão de quota unificando as mesmas com as que possuíam na sociedade passando a deter quotas com valor nominal de cinco mil e cem meticais e quatro mil novecentos meticais, respectivamente.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos

meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro Fernando Ranci Walter;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luciano Ransi Walter.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. — A ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mega Argon, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades legais sob NUEL 100082438 denominada Mega Argon, Limitada.

Entre:

Francisco Jorge Manhiça, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º AC 027530, emitido aos treze de Junho de dois mil e sete, passado pela Direcção Nacional de Migração e Elsa de Lurdes Mabunda, natural de Errego-Ile, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110270212R, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e um, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casados entre si, em regime de comunhão de bens adquiridos.

E que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mega Argon, Limitada, e tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: electricidade geral, soldaduras, reparações de edifícios, pinturas gerais, sistemas de meios frios e outros serviços afim.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra forma de comércio ou industrial para qual detenha as

necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma ou legalmente consentida.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, e integralmente realizado em bens, e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios Francisco Jorge Manhiça no valor de quinze mil meticais; e Elsa de Lurdes Mabunda no valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aplicado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por dispensa de caução aprovada por assembleia geral.

Dois) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios ou gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Teka - Hotelaria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e oito, na sede da sociedade Teka – Hotelarias e Comércio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número onze mil cento e quarenta e três, a folhas cento e vinte e cinco do livro C traço vinte sete, com capital social de cinco mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadir Abdulrehman e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad; o sócio Abdul Samad dividiu a sua quota em duas partes na razão de quarenta e nove por cento uma que mantém consigo e a seu favor e outra de um por cento ao senhor Usman Ismail, sócio Abdul Cadir Abdulrehman cede a totalidade da sua quota, pelo seu valor nominal, ao senhor Usman Ismail, apartando-se da sociedade; não tendo a sociedade nem outro sócio exercido o seu direito de preferência, foi deliberado e aceite por todos a divisão e a cedência de quotas ao novo sócio da sociedade; assim, são cedidas ao senhor Usman Ismail cinquenta e cinco por cento, passando estes a ingressar na sociedade; Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco mil meticais, correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Usman Ismail;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad;
- c) Mantêm-se.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

TATA – Agro – Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e um do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram alterados os estatutos da sociedade TATA – Agro – Industrial, Limitada, no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Parágrafo primeiro – O capital social, integralmente realizado, será de um milhão de meticais, sendo detido em cem por cento pela Tata de Moçambique, Limitada, a ser realizado sob a forma de peças sobressalentes, equipamento para oficinas e pelo património da ex-Mecanagro, E.E (Mecanagro Beira e Nampula) excluindo o Bloco Administrativo de Mecanagro Beira.

Parágrafo segundo – Mantêm-se.

Parágrafo terceiro – Mantêm-se.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e nove. — O Escrivão, *Sebastião Manuel*.

Vajra Drill Explorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sete do livro dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital e em consequência do já reportado alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em seis quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakash Prehlah;
- b) Uma quota de valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gajjalaiah Kamishetty;
- c) Uma quota de valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ranga Reddy Vallapureddy;

d) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkayya Gudipati;

e) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Narasimha Reddy Mali;

f) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Srinivasreddy Mandatdi.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor o pacto social da citada escritura da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da. Beira, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Leemar – Sociedade Comercial de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e doze e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Jin Won Lee e Jihan Lee uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Leemar – Sociedade Comercial de Importação e Exportação, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá transferir a sede social, abrir sucursais ou agências noutros pontos do país procedendo de deliberação da assembleia geral e autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, sua importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota de sessenta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital, pertencendo a Jin Won Lee, e outra de quarenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital, pertencente a Jihan Lee.

ARTIGO QUINTO

A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas, a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, em primeiro lugar e dos sócios em segundo, desde que a comunicação seja feita por carta registada com aviso de recepção, identificar o pretendente e indicando o valor da quota.

ARTIGO SEXTO

No prazo de trinta dias contados da recepção da carta, a sociedade e os sócios dirão se pretendem ou não usar o seu direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Se nem a sociedade nem os sócios usarem do seu direito de preferência poderá o sócio negociar a sua quota com o interessado identificado.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não são obrigados a quaisquer prestações suplementares do capital, mas poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Jin Won Lee desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonação, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO

O gerente poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em outro sócio ou em pessoa estanha a sociedade, mediante procuração com os necessários poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral dos sócios reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e votação de relatório e contas da gerência e, extraordinariamente sempre que os sócios o entendam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Narjes Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, da sociedade Narjes Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100005514, os sócios deliberaram a transferência da sua sede para Província de Nampula, e conseqüente alteração do artigo segundo, alínea um do contrato social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Car For You, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Amir Manzoor, cede a totalidade da sua quota, no valor de cinco mil meticais, a favor do sócio Awais Ullah,

Que o sócio Amir Manzoor, aparta-se da sociedade e nada tem haver com ela.

E por consequência da operada cessão de quota é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saif Ullah;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Awais Ullah;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamshad Ali.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tonner Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Bernardino de Menezes Teodoro Bettencourt divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais, que cede ao sócio Nelson Lizardo Costa e outra de igual valor que cede ao sócio Hélder Lizardo Costa, apartando-se desta forma na sociedade e que nada tem haver dela.

Os sócios Nelson Lizardo Costa e Hélder Lizardo Costa aceitam a presente cessão de quotas nos termos aqui exarados, unificando-se com as primitivas que já possuíam na sociedade, passando cada um a deter uma quota única com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais cada uma e pertencentes aos sócios Nelson Lizardo Costa e Hélder Lizardo Costa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

H.F.B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100068338 uma sociedade denominada H.F.B, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Husain Mahomed, de nacionalidade sul-africana, solteiro maior, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 449538629, válido até o dia sete de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades moçambicanas.

Segundo: Faruk Braimo Varid Sucá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Passaporte n.º AD 023749, válido até o dia trinta e um de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Terceiro: Bruno Abel Braga de Lima, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Matola, portador Bilhete de Identidade n.º 110156271w, válido até o dia cinco de Setembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de H.F.B, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, quatrocentos e quarenta e nove, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A H.F.B, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de peças e acessórios para equipamentos industriais;
- b) Venda de peças para máquinas pesadas e veículos;
- c) Material químico e seus derivados;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, todas no valor nominal de sete mil meticais, pertencentes aos sócios Husain Mahomed, Faruk Braimo Varind Sucá e Bruno Abel Braga de Lima.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Bruno Abel Braga de Lima.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, Bruno Abel Braga de Lima, não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Quatro) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolve-se a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Montes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Maputo sob NUEL 100079593 uma sociedade denominada 7 Montes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do artigo trezentos e vinte e oito, da Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, Catarina da Piedade Matias Matsinhe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110449058E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Chibuto, Gaza, residente na Avenida Vladimir Lênine, PH5, primeiro andar, flat quatro, Maputo, que constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma 7 Montes – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída por tempo indeterminado:

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho número mil trezentos e quarenta e seis, cidade da Matola.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir agências ou filiais em qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão, prestação de serviços e consultoria nas áreas de documentos e arquivos, nomeadamente, organização, armazenagem e guarda de documentos, constituição e gestão de arquivos, elaboração de projectos, aconselhamento, formação e elaboração de normas e regulamentos nas áreas de documentação e arquivos, destruição selectiva de documentos, digitalização e microfilmagem e actividades afins;
- b) Prestação de serviços e comércio de produtos de beleza, relaxamento e manutenção corporal, nomeadamente, salão, cabelereiro, barbearia, spa e massagens, venda de produtos de beleza, importação e exportação e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá explorar outras actividades não especificadas neste estatuto, desde que não proibidas por lei, devendo, para o efeito, solicitar a necessária autorização (alvará).

Três) A sociedade poderá também participar em sociedades com objecto idêntico ou diverso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a uma única sócia Catarina da Piedade Matias Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e mandatários)

Um) A gerência e a representação da sociedade compete à sócia, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sócia poderá constituir mandatário(s) mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, especificando os actos que aquele(s) estará(ão) autorizados a praticar.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e em todos os casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

City Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Dezembro, lavrada de folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nafisabano Ashrafali Mahomed, Mohamad Siddik Aboobacker Khadbai, Mohammed Imran Mohamad Siddik Kdadbai E Abdul Aziz Mohamad Siddik Khadbai, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação City Centre, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída par tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade City Centre, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade comercial de venda de material de escritório e didáctico, bem como comércio de material informático e electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor de trezentos oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Nafisabano Ashrafali Mohamed; uma quota no valor de cento e vinte sete mil e quinhentos meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Siddik Aboobacker Khadbai; uma quota no valor de cento e vinte sete mil e quinhentos meticais correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Imran Mohamad Siddik Khadbai; e uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz Mohamad Siddik Khadbai.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fianças e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e

modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenham sido convocados, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Kudumba – Comunicação Estratégica e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e nove foi

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089017, uma sociedade denominada Kudumba – Comunicação Estratégica e Consultoria, Limitada

Entre: Boaventura Eugénio Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110527536R, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo e Jácia Cristina Manuel Muando, solteira, maior, natural da Beira, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070164356G, de oito de Agosto de dois mil e cinco emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, e que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelos seguintes artigos do estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de KUDUMBA – Comunicação Estratégica e Consultoria, Limitada, uma empresa de Comunicação Estratégica, vocacionada na área de consultoria e comunicação organizacional.

Dois) A sociedade pode adquirir participações com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na cidade de Maputo e é actuação em todo o território nacional, podendo ter, por deliberação da assembleia geral, delegações ou sucursais noutras regiões do país, e no estrangeiro, quando se julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminado, iniciando na data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto:

- Oferecer serviços na área de consultoria de comunicação, relações públicas e assessoria de imprensa;
- Oferecer serviços a empresas e organizações nas áreas de recorte e colecção de matérias publicadas pelos media (*clipping*);
- Desenhar programas de comunicação estratégica, editar publicações e elaborar projectos de responsabilidade social;
- Oferecer formação em áreas de comunicação estratégica organizacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

Trinta mil meticais, equivalentes a sessenta e seis por cento do capital social é a quota pertencente ao sócio Boaventura Eugénio Monjane. Os restantes quinze mil meticais, equivalentes a trinta e quatro por cento do capital social são pertencentes à sócia Jácia Cristina Manuel Muando.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, nos termos da lei, mediante:

- Aporte de recursos;
- Participação de outros sócios;
- Reavaliação do activo, incorporação de reservas e de lucros.

Dois) Nos aumentos do capital os sócios terão o direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se nem todos os sócios usarem do direito de preferência, será a correspondente parte do aumento oferecida à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto em Assembleia geral, após o que, verificando-se que o aumento não foi integralmente subscrito, será possível admitir estranhos à subscrição da parte em falta.

Quatro) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao dobro do capital social.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

ARTIGO SÉTIMO

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- Receitas;
- Doações;
- Produtos de operações de crédito;
- Recursos de outras origens, incluindo orçamentários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação será exercida por todos os sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes gozam do direito de nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de dissolução da sociedade, seus bens, direitos e obrigações reverterão aos sócios, de acordo com a percentagem correspondente a cada um.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, pode-se nomear seu representante se assim se julgar necessário, desde que se obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à assembleia geral dirimir questões não previstas neste estatuto, aplicando, subsidiariamente, a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Megaparts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100089750 uma sociedade denominada Megaparts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Manuel António Monteiro, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06634899, emitido aos cinco de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração;

Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087926J, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e cinco em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Megaparts, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças sobressalentes, acessórios de viaturas, novas e usadas, e de material eléctrico-auto;
- b) Importação e exportação;
- c) Vendas a grosso e a retalho dos materiais acima referidos
- d) Prestação de serviços na área de automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Monteiro;
- b) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a catorze e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilal Ibraimo Omar Agy Ilal.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numérico ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Da prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será proposta por qualquer dos sócios e convocada pelo gerente por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão gerentes os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como gerente.

Três) O mandato dos gerentes é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração do gerente será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os gerentes que sejam sócios fundadores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente

pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;

- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos gerentes;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Atlântico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088436 a sociedade denominada Imobiliária Atlântico, Limitada.

Primeiro: Girishkumar Amabalal, casado com Arvinda Jasvantlal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110482268 C, emitido aos nove de Setembro de dois mil e três, em Maputo, residente nesta cidade.

Segundo: Nitin Ramnicall Maganlal, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 04591, com a Autorização de Residência n.º 01271599, emitido aos catorze de Julho de mil novecentos noventa e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo.

É celebrado, aos dezassete de Dezembro do ano dois mil e oito e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Imobiliária Atlântico, Limitada, adiante designada por Atlântico, Limitada, ou simplesmente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- c) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Girishkumar Amabalal;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil meticiais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitin Ramnicall Maganlal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, desde que deliberado pela assembleia geral. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registrada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa dias fazendo a prova documental da operação.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Seis) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número seis do artigo sexto do contrato da sociedade;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial;

e) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registrada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados

sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais da nova família, do respectivo capital.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por dois gerentes, sendo desde já nomeados os senhores Girishkumar Ambalal e Nitin Ramnical Maganlal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O gerente ou o conselho de gerência são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de gerência)

Um) Ao gerente ou aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) O gerente ou os membros do conselho de gerência que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e

critérios de representatividade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro Gerente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, ou no local indicado pelo seu presidente.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes, isoladamente, no caso da sociedade não possuir um conselho de gerência, ele obriga-se nos precisos termos do seu mandato;
- b) No caso da existência de um conselho de gerência, a sociedade obriga-se pela assinatura do seu presidente ou de pelo menos, dois membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes indistintamente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes isoladamente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal composto por três membros efectivos sendo um deles um auditor de contas ou uma sociedade independente de auditores de contas.

Dois) É obrigatório haver, pelo menos, um membro suplente.

Três) A sociedade independente de auditores de contas, nomeará um mandatário que a represente no conselho fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral ordinária, devendo ser designado um presidente.

Dois) A assembleia geral poderá optar por nomear uma sociedade de auditoria independente para o exercício da função do conselho fiscal.

Três) As funções do conselho fiscal estendem-se até à aprovação do relatório e contas da sociedade referente ao exercício transacto.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Impedimentos)

Um) Não podem ser membros do conselho fiscal:

- a) Os membros do conselho de gerência;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro do conselho fiscal;
- c) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

Dois) O auditor de contas ou a sociedade auditora de contas não pode ser sócio da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho fiscal exercer as suas funções no quadro de competências definidas no artigo cento e cinquenta e sete e quatrocentos trinta e sete do Código Comercial, incluindo:

- a) Fiscalizar os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, caso julgue necessário, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

d) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício anual;

e) Verificar se os critérios valorimétricos e os princípios contabilísticos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

f) Elaborar, anualmente, um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a contas de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório de administração;

g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

h) E demais obrigações constantes na lei e no contrato de sociedade.

Dois) O auditor de contas ou a sociedade independente de auditoria têm, sem prejuízo dos deveres dos restantes membros do conselho fiscal, o especial dever de proceder a todas as verificações e exames necessários à correcta e completa auditoria e relatório de contas, nos termos previstos em lei especial.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) As deliberações são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) Das reuniões deverá ser sempre elaborada uma acta, a ser assinada por todos os presentes, da qual deve constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte de vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;

f) Pela fusão com outras sociedades;

g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente

serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao conselho de conciliação e arbitragem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social;
- b) Certidão de Reserva de nome, passada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, dezanove de Dezembro do ano dois mil e oito.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.